

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE: LEIDIANE REBOUÇAS FREIRE portador do CPF 971.625.743-00 COM LOGRADOURO NA RUA CAPITAO JOSE RODRIGUES 4906 CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE CEP 62960-000**

E de outro lado como **ARRENDATARIO: CICERO GLAUTEIR FREIRE BATISTA brasileiro motorista portador do CPF 018.391.713-83 com logradouro na rua luiz moreira de almeida nº 1477 bom futuro tabuleiro do norte ce cep 62963-618 ajustam** e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE: LEIDIANE REBOUÇAS FREIRE .**

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA MODELO	CHASSI
GTL 8J08	00337150648	2011/2011	SR/RANDON SRFG CG CARGA SEMI REBOQUE	955R1543BBS337306

CLAÚSULA SEGUNDA:

O **ARRENDANTE**, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo de **QUATRO ANOS** e nas condições neste instrumento pactuado o veículo(s) descritos na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento é determinado, com início em, **05/02/2026** sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAÚSULA QUARTA:

O(s) veículo(s) objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatória pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a **ARRENDANTE**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAÚSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de **1.000.00 (HUM MIL REAIS)** mensais que, o **ARRENDATÁRIO** deverá pagar pontualmente até 15 de cada mes

CLAÍSULA SEXTA:

Veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATARIO**, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

CLAÚSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas, e penalidades impostos pelo desrespeito a as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios como também o seguro do bem que e de inteira responsabilidade do arrendatário, em um eventual acidente de trânsito toda responsabilidade será única e exclusiva do arrendatário. Que devera pagar ao arrendante o valor de tabela do bem. o arrendatário devera revisar o bem no ato da entrega no final desse contrato será também de inteira responsabilidade do arrendatário qualquer tipo de acidente de trânsito que venha a causar danos materiais ou danos morais a terceiros.

CLAÚSULA OITAVA:

O contrato terá início em 15/02/2026 e final em 15/02/3031 Podendo ter seu final adiantado ou prorrogado mediante decisão de ambas as partes.

CLAUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE CE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

TABULEIRO DO NORTE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

ARRENDANTE

LEIDIANE REBOUÇAS FREIRE

ARRENDATÁRIO

CICERO GLAUTEIR FREIRE BATISTA